



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**PARECER COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº**

**01/2026 Autoria: Mesa Diretora**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que acrescenta o art. 62-A à Lei Orgânica do Município de Pedrinhas/SE, instituindo a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A proposição estabelece o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior para apresentação das emendas individuais, destinando metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, além de disciplinar os procedimentos aplicáveis em caso de impedimentos técnicos à sua execução.

É o relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO**

Compete a esta Comissão examinar os aspectos contábeis, financeiros e orçamentários da proposição.

Sob esse enfoque, verifica-se que o projeto fortalece o planejamento e a execução orçamentária, conferindo efetividade às emendas parlamentares individuais sem afastar os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

A obrigatoriedade de execução das emendas observa limites objetivos vinculados à Receita Corrente Líquida do exercício anterior, o que permite previsibilidade na elaboração da Lei Orçamentária Anual e preserva a sustentabilidade financeira do Município.

Destaca-se, ainda, que a reserva de cinquenta por cento do montante destinado às emendas individuais para ações e serviços públicos de saúde encontra consonância com o interesse público e com as diretrizes constitucionais voltadas ao financiamento das políticas públicas essenciais.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

O projeto também contempla hipótese de impedimentos técnicos, estabelecendo procedimento administrativo para sua comunicação, análise e eventual remanejamento das programações, mecanismo que contribui para a adequada execução orçamentária e evita prejuízos ao planejamento fiscal do Município.

Dessa forma, esta Comissão não identifica impactos financeiros ou orçamentários capazes de inviabilizar a aprovação da matéria, desde que sua execução observe as disponibilidades orçamentárias, financeiras e as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 mostra-se compatível com os princípios da gestão fiscal responsável, do planejamento e da boa administração dos recursos públicos, voto pela APROVAÇÃO da matéria, por entender que ela atende aos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários de competência desta Comissão.

### IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, reunida na forma regimental, acompanha o voto do Relator e emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, por reconhecer sua adequação sob os aspectos contábeis, financeiros e orçamentários.

Pedrinhas/SE, 14 de julho de 2026.

**Carlos Rodrigues de Santana**  
Presidente

**José Lourenço dos Santos**  
Relator

**João Apolinário dos Santos**  
Membro